



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI N° 290 /2025

[Signature]
À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 25/05/2025
Presidente

“Institui diretrizes para a lei de incentivo a Microindústrias de Beneficiamento de Castanha e frutas no Estado do Acre e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes para incentivo, fortalecimento e regularização de microindústrias de beneficiamento de castanha e frutas no âmbito do Estado do Acre, com foco no desenvolvimento sustentável, no valor agregado aos produtos da sociobiodiversidade e na promoção de empreendedorismo de base comunitária.

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se microindústrias de beneficiamento de castanha e frutas os empreendimentos de pequeno porte voltados ao processamento, transformação, secagem, armazenamento, empacotamento ou padronização de produtos derivados de frutos nativos, castanhas e demais recursos alimentares da biodiversidade amazônica.

Art. 3º - São objetivos desta lei:

I - incentivar a formalização, regularização sanitária, ambiental e produtiva das microindústrias de beneficiamento de castanha e frutas;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

II - promover o uso sustentável de recursos da sociobiodiversidade, respeitando práticas tradicionais e a legislação ambiental vigente;

III - estimular cadeias produtivas locais, especialmente em áreas rurais, ribeirinhas e extrativistas;

IV - ampliar a competitividade e o valor agregado dos produtos naturais do Acre;

V - facilitar o acesso dos microempreendimentos a capacitação técnica, boas práticas de produção, normas sanitárias e tecnologias de baixo custo;

VI - promover a articulação entre instituições públicas, privadas e do terceiro setor para apoio técnico não oneroso.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, observando sua conveniência administrativa e sem criação de despesas obrigatórias, desenvolver ações de apoio às microindústrias, tais como:

I - disponibilização, por meio de órgãos e programas já existentes, de cursos, cartilhas e materiais educativos sobre processamento seguro e sustentável;

II - promoção de parcerias, termos de cooperação ou ações integradas com universidades, cooperativas, associações comunitárias e instituições de pesquisa, sem repasse compulsório de recursos financeiros;

III - simplificação e orientação para adequação às normas sanitárias e ambientais, por meio de meios de comunicação já existentes;

IV - apoio à divulgação de produtos regionais em feiras, eventos e plataformas institucionais, sem custos adicionais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar mecanismos de reconhecimento, certificação ou selos de conformidade destinados às microindústrias que adotarem boas práticas de beneficiamento,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

sustentabilidade e rastreabilidade dos produtos, sem criação de benefícios financeiros ou renúncia fiscal.

Art. 6º - As diretrizes previstas nesta lei não criará novas estruturas administrativas, despesas obrigatórias, contratações, encargos financeiros ou benefícios fiscais que impliquem renúncia de receita sem a correspondente compensação legal, devendo ser observada integralmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
05 de dezembro de 2025.

**Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca instituir diretrizes para uma Lei de Incentivo a Microindústrias de Beneficiamento de Castanha e Frutas, setor estratégico para o desenvolvimento socioeconômico do Acre, reconhecido por sua rica sociobiodiversidade e por sua tradição extrativista e agroecológica. O beneficiamento regional de castanha-do-brasil, buriti, açaí, cupuaçu, bacaba e outras espécies amazônicas amplia significativamente o valor agregado dos produtos, fortalece as economias locais e gera renda de forma sustentável.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra fundamento nos artigos 24, V, VI e VIII da Constituição Federal, que garantem competência legislativa concorrente aos Estados nas áreas de produção e consumo, meio ambiente e proteção de recursos naturais. Também se harmoniza com a Constituição do Estado do Acre, que estimula o desenvolvimento sustentável, a valorização da produção local e o fomento a atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental.

Importante destacar que o projeto não acarreta gastos para o Estado e não cria obrigações financeiras, uma vez que se limita a estabelecer diretrizes, prioridades e instrumentos de apoio não oneroso, sem instituir despesas, renúncia fiscal ou estruturas administrativas. Trata-se de norma programática, plenamente adequada ao papel do Legislativo estadual e respeitosa ao princípio da separação dos poderes.

A proposta também favorece a transição para uma economia de base sustentável, reforçando o papel do Acre como referência amazônica em bioeconomia, inovação e valorização dos produtos florestais não madeireiros.

Diante do exposto, a aprovação desta iniciativa representa avanço significativo para o desenvolvimento local, para a formalização de pequenos empreendimentos e para o fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

05 de dezembro de 2025.

**Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE**